



**CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO – CUT Nº 597/2012 – SUPRG**

**Contrato de Uso Temporário** que assinam entre si a **Superintendência do Porto do Rio Grande** e a **SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA**, regendo o Uso Temporário de áreas e instalações localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, destinadas a movimentação de mercadorias.

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Dirceu** [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado na cidade do [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e a empresa **SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.903/0001-92, com sede na Avenida Major Carlos Pinto, nº 530, Cidade Nova, Rio Grande/RS, nesta ato representada por seu Diretor, Sr. Ivan [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] adiante denominada simplesmente **SAGRES**, em conformidade com o **Expediente Administrativo nº 003198-04.43/10-5**, assinam o presente **Contrato de Uso Temporário**, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

**1.1** - Considerando a necessidade de desenvolver e incrementar a movimentação de mercadorias no Porto Público do Rio Grande;

**1.2** – Considerando que a **SAGRES** tem aumentado a sua demanda por áreas, principalmente visando atender a armazenagem temporária de carros multimarcas destinados a outros portos brasileiros e estrangeiros, que diversificam o atendimento do Porto;

**1.3** – Considerando que o objetivo do presente contrato é a consolidação das cargas de celulose, tratores, colheitadeiras e outros equipamentos agrícolas, peças destinadas a construção dos parques eólicos, entres outras mercadorias no Porto do Rio Grande;

**1.4** – Considerando que são necessárias obras estruturais nos armazéns C1 e C4 (piso e telhado), B2 e D4 (telhado), e ainda, a necessidade de qualificação da estrutura existente do Pátio T1;

**1.5** – Considerando que as áreas e instalações pretendidas são administradas pela SUPRG, com base no Convênio de Delegação nº 001/97 – Ministério dos Transportes e na Lei Estadual nº 10.722/96;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE  
Divisão de Contratos

1.6 – Considerando o disposto na Resolução nº 2.240 - ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;

1.7 – Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 015 - SUPRG, de 20 de novembro de 2012;

1.8 – Considerando que as áreas e instalações pretendidas pela **SAGRES** não ocupam ou impedem o pleno funcionamento do Porto Público, uma vez que se constituem em armazéns e áreas localizados na retroárea portuária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a regulamentação temporária da **movimentação de mercadorias em geral** e do **uso de áreas** localizadas nas retroáreas do Porto Novo, visando à consolidação de cargas no Porto do Rio Grande, distribuídas da seguinte forma:

Local	m <sup>2</sup>
Armazém B1	2.504,20
Armazém B2	4.101,58
Armazém B3	4.106,36
Armazém B4	4.100,00
Armazém B5	4.072,00
Armazém C1	2.974,19
Armazém C2	2.978,00
Armazém C4	2.973,00
<b>Total Coberto</b>	<b>27.809,33</b>
Patio T1	25.000,00
<b>Total Não Coberto</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Total Coberto + Não Coberto</b>	<b>52.809,33</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O presente contrato de uso temporário de movimentação de mercadorias em geral e de ocupação de áreas será remunerado pela **SAGRES** à SUPRG, da seguinte forma:

a) Pela área ocupada coberta o valor mensal de **R\$ 1,08** (um real sessenta e oito centavos) por m<sup>2</sup> e pela área não coberta o valor mensal de **R\$ 0,78** (setenta e oito centavos) por m<sup>2</sup>, nos termos da Ordem de Serviço nº 015-SUPRG, de 20 de novembro 2012;

b) Pela movimentação de mercadorias, na razão de **R\$ 2,77** (dois reais setenta e sete centavos) por tonelada, por mês e armazenada em local fechado, e **R\$ 2,36** (dois reais trinta e seis centavos)



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE  
Divisão de Contratos

quando armazenadas em local aberto, nos termos da Ordem de Serviço nº 015-SUPRG, de 20 de novembro 2012.

**Parágrafo Primeiro:** No final de cada mês da vigência do presente instrumento, a SUPRG efetuará a cobrança, através da fiscalização contratual.

**Parágrafo Segundo:** Os valores devidos mensalmente a título de utilização da área (alínea "a"), serão abatidos do montante total dos investimentos necessários as obras de reestruturação e qualificação dos armazéns, obedecendo o cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado pelo SAGRES à SUPRG, em até 90 dias da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços estipulados nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira deste Contrato serão reajustados – conforme estabelecido na Ordem de Serviço nº 015 – SUPRG, de 20 de novembro de 2012 – no mês de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

**Parágrafo único.** Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os valores previstos neste CONTRATO deverão ser recolhidos em conta da SUPRG, no Posto do BANRISUL, no Edifício Sede da Superintendência do Porto do Rio Grande, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação das respectivas faturas.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula submete a **SAGRES** à multa por infração contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como a juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **SAGRES** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

**Parágrafo Terceiro:** Se no prazo de 10 (dez) dias não for liquidado, pela **SAGRES**, o faturamento de qualquer débito decorrente do presente CONTRATO, fica assegurado à SUPRG o direito de suspender as operações de que trata a Cláusula Primeira do presente CONTRATO, até que o pagamento seja efetuado, respondendo a empresa por eventuais prejuízos, daí decorrentes, sofridos ou causados à SUPRG e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE  
Divisão de Contratos

A **SAGRES** terá como meta a movimentação de, no mínimo, 20.100 (vinte mil e cem) toneladas mensais, sendo que a cobrança mínima mensal será de 10.050 (dez mil e cinquenta) tons, devendo a movimentação real ser apurada semestralmente.

**Parágrafo Primeiro:** As operações portuárias realizadas pela **SAGRES** serão efetuadas na área do Porto Novo, através de Operador Portuário, devidamente pré-qualificado e cadastrado pela SUPRG.

**Parágrafo Segundo:** A **SAGRES** registrará a movimentação referida no *caput*, discriminando-a por espécie e peso, mantendo uma escrita regular e atualizada, que será visada mensalmente pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Toda operação portuária seguirá estritamente a programação pela SUPRG, e se dará conforme o Regulamento de Exploração Portuária.

**Parágrafo Quarto:** A diferença entre a meta a ser atingida e a movimentação real, será apurada semestralmente, devendo a empresa, em não atingindo a meta, pagar o valor equivalente a diferença.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

São responsabilidades das partes:

- a) A **SAGRES** compromete-se ao final do Contrato, a devolver estas instalações em perfeito estado, agregadas de suas benfeitorias à **SUPRG**;
- b) A **SUPRG** não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, as movimentações de materiais e equipamentos de responsabilidade e ou propriedade da **SAGRES**, decorrente dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, deste CONTRATO, cabendo a esta, a inteira responsabilidade quanto a danos e avarias decorridos em sua mercadoria, ou a empregados seus e/ou a terceiros, em razão das operações a realizar;
- c) A **SAGRES** compromete-se a realizar, às suas expensas, as benfeitorias necessárias à adequação da área designada para as movimentações previstas na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, inclusive pelos valores relativos ao consumo que fizer de água e energia elétrica;
- d) A **SUPRG** não se responsabiliza por questões trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, quer em relação às atividades, aos prepostos e/ou a outros empregados da **SAGRES**;
- e) A **SAGRES** se responsabiliza por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE  
Divisão de Contratos

- f) A **SAGRES** se responsabiliza pela manutenção das condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitado o Regulamento de Exploração do Porto;
- g) A **SAGRES** prestará as informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- h) A **SAGRES** contratará seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;
- i) A **SAGRES** dará livre acesso de agentes credenciados da Administração do Porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- j) A **SAGRES** observará a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto;
- k) A **SAGRES** procederá à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- l) A **SAGRES** compromete-se a realização dos investimentos necessários a execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da Administração do Porto, sem direito a indenização ao final do contrato;
- m) A **SAGRES** obriga-se a utilização de equipamento e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do Contrato, ou quando determinado pela administração do Porto, nos termos do art. 42 da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 outubro de 2011;
- n) A **SUPRG** compromete-se a manutenção de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017, quando as partes, querendo, poderão firmar novo ajuste ou renová-lo quanto ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A **SAGRES** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO sem a anuência da SUPRG.

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela SUPRG, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) se a **SAGRES** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO;
- b) se a **SAGRES** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da SUPRG;
- c) se vier a ser decretada a falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **SAGRES**;
- d) se for extinta a Delegação da Concessão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos na execução do presente CONTRATO serão resolvidos administrativamente pela SUPRG, em conjunto com a **SAGRES**.

**Parágrafo único.** Pela solicitação de qualquer das partes poderá a ANTAQ arbitrar na esfera administrativa conflitos relativos à interpretação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DOZE – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá sua plena eficácia com a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

#### CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Em caso de descumprimento das cláusulas constantes no presente contrato, nos prazos estipulados em comum acordo, e nos prazos não previstos, mas estipulados pela SUPRG observando o devido processo legal, implicará nas seguintes penalidades:

- a.1) Até 15 dias – advertência;
- a.2) De 16 a 30 dias – multa de R\$ 1.000,00;
- a.3) De 31 a 45 dias – multa de R\$ 2.000,00;
- a.4) De 46 a 60 dias – multa de R\$ 3.000,00.

b) A cada 15 dias após o 15º dia de atraso no prazo estabelecido o valor da multa será majorado em R\$ 1.000,00;

c) Sendo a solicitação decorrente de ação ou omissão que apresente risco de morte ou acidente aos trabalhadores ou usuários do Porto, os valores das multas serão duplicados;

d) A multa deverá ser paga à SUPRG até o 5º dia útil do mês seguinte a da notificação;

e) O pagamento em atraso da multa implicará no pagamento de multa mensal de 2%, acrescidos de juros de 1% ao mês;



f) Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

e) A cada três aplicações da penalidade prevista na letra "a.1" será aplicada a multa prevista na letra "a.2".

#### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ao final do contrato, eventuais bens não removíveis oriundos de investimentos realizados pela contratada, transferir-se-ão à Administração do Porto, sem direito à indenização.


#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

As partes elegem o Foro de Rio Grande-RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

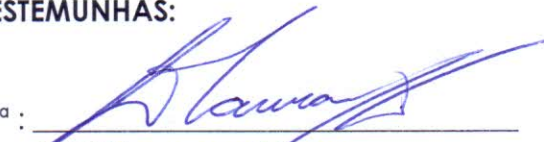
E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2012.

  
**Dirceu** [REDACTED]  
Diretor Superintendente da SUPRG

  
**Ivan** [REDACTED]  
Diretor da SAGRES

#### TESTEMUNHAS:

1.ª:   
CPF [REDACTED]

2.ª:   
CPF [REDACTED]



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO  
Nº 597/2012 – SUPRG**

**Primeiro aditivo ao Contrato de Uso Temporário nº 597/2012** firmado entre a **Superintendência do Porto do Rio Grande** e a **SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA**

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Dirceu** [REDACTED], [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e a empresa **SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.903/0001-92, com sede na Avenida Major Carlos Pinto, nº 530, Cidade Nova, Rio Grande/RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Marcos [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] adiante denominada simplesmente **SAGRES**, em conformidade com o **Expediente Administrativo nº 003198-04.43/10-5**, assinam o presente **Termo Aditivo ao CUT nº 597/2012**, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

**1.1.** Considerando a necessidade de adequar alguns pontos do CUT nº 592/2012 e dar fiel cumprimento aos objetivos do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS ACRESCIDAS**

**2.1.** Ficam acrescidos os seguintes parágrafos na Cláusula Segunda:  
"Parágrafo Primeiro. As cargas para exportação e importação, após a nacionalização, que não estiverem armazenadas nas áreas consignadas neste contrato serão tarifadas por tonelada movimentada, nos termos da Cláusula Terceira.

"Parágrafo Segundo. A SUPRG poderá, a qualquer tempo e no interesse público, reaver as áreas cedidas, designando novas áreas à **CONTRATADA**."

**2.2.** Fica acrescido o seguinte parágrafo na Cláusula Terceira:  
"Parágrafo Segundo. As cargas de baldeação serão tarifadas com base no valor previsto no caput deste artigo".



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE  
Divisão de Contratos

2.3. Ficam acrescidos os seguintes parágrafos na Cláusula Sexta:  
"Parágrafo Quinto. Será considerada "movimentação" a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada".

"Parágrafo Sexto. As mercadorias recebidas em regime de importação somente serão computadas como "movimentação", para efeitos do caput, após a nacionalização das mesmas".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

3.1. As partes elegem o Foro de Rio Grande-RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos deste ADITIVO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 28 de outubro de 2013.

Dirceu

Diretor Superintendente da SUPRG

Marcos

Diretor da SAGRES

**TESTEMUNHAS:**

1.º:

  
CPF

2.º:

  
CPF